

Processo: 1120158
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uberaba

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de denúncia formulada por Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (peça n. 1) em face do Pregão Eletrônico n. 84/2022, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Uberaba, cujo objeto consiste no “FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS - TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA ANP (gasolina comum, álcool etanol hidratado, óleo diesel comum e óleo diesel s-10, com disponibilização de tanques e bombas) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO COM IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE E LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO - TIPO MENOR PREÇO, em atendimento às Secretarias de Serviços Urbanos e Obras [SESURB], de Educação [SEMED] e da Saúde [SMS]”, com valor total estimado em R\$ 77.238.325,91, consoante Edital Resumido e Anexo I (peça n. 1, fls. 40/81 do pdf).

Em síntese, a empresa denunciante alegou a “[...] inviabilidade e os prejuízos que a locação de software pode gerar aos cofres públicos”, argumentando que “[...] em que pese a discricionariedade desta Administração [...] o objeto licitado não é a melhor escolha para alcançar a economia e eficiência, princípios basilares da licitação pública.”

Destacou que, da forma como posto, a Administração possuiria dois contratos para gerir, não conseguindo desconto naquele referente ao abastecimento, o que diferiria do novo modelo adotado na contratação unificada (para aquisição e gerenciamento de combustível e aquisição de peças e serviços de manutenção com o gerenciamento), denominado “quarteirização”, que se propõe a “[...] modernizar os mecanismos de gestão pública, por meio da transferência de ações da Administração a particulares que se desdobram em dois níveis: o da gerência da prestação e o da execução da prestação”.

Salientou, ainda, que o contrato de gerenciamento possui como vantagem a duração de até 60 (sessenta) meses, diferentemente da prestação de serviços de *software*, limitada a 48 (quarenta e oito) meses.

Dessa forma, concluiu que não foi observada, no edital, a eficiência e economicidade necessárias à contratação pela Administração Pública, sendo a melhor escolha a opção de

prestação de serviços por gerenciamento do abastecimento por meio de rede credenciada. Ao final requereu, como medida cautelar, a suspensão do certame.

A denúncia foi a mim distribuída em 5/7/2022, conforme termo de distribuição disponível no SGAP (peça n. 4), sendo recebida virtualmente em meu gabinete no mesmo dia, às 16h10. Registro, ademais, que a abertura da sessão do pregão está prevista para o dia 7/7/2022, às 13h00.

Neste juízo inicial, antes de manifestar sobre o pedido cautelar, entendo que se revela prudente e conveniente a requisição de documentos e informações junto à Administração para aprofundamento sobre a questão levantada, especialmente com relação às interpretações conferidas pelos gestores da licitação à matéria questionada pela empresa denunciante, considerando que foi questionado o próprio modelo de contratação adotado pela Prefeitura, o que deve ser justificado na fase interna da licitação, em razão do princípio da motivação que se impõe à Administração, mormente em relação aos atos discricionários, que são aqueles praticados por ela de forma conveniente e oportuna, liame este por demais subjetivo para que se possa dispensar a motivação do ato.

Portanto, diante das particularidades que envolvem o objeto pretendido e as circunstâncias de mercado, entendo por bem proceder à análise dos fatos depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva dos gestores acerca da alegação de irregularidade apresentada pela empresa denunciante.

Desse modo, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a intimação, por meio eletrônico, do Sr. Eclair Gonçalves Gomes, secretário de administração e subscritor do edital (peça n. 1, fl. 80 do pdf), e do Sr. Anderson Passos de Souza, secretário de serviços urbanos e obras e subscritor do Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato de Fornecimento (peça n. 1, fl. 102 do pdf), para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviem cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, e, ainda, apresentem as justificativas e documentos que entenderem cabíveis acerca das alegações da empresa denunciante. Determino, ainda, que os gestores informem o estágio do procedimento licitatório no momento do cumprimento desta intimação.

Ressalto que os documentos deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

Disponibilize-se aos agentes públicos cópia da peça inicial (peça n. 1) e cientifique-lhes, finalmente, que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos



do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cumprida a intimação ou transcorrido *in albis* o prazo fixado, os autos devem retornar ao meu gabinete com urgência.

Belo Horizonte, 6 de julho de 2022.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)